



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

Rua Francisco Morais de Oliveira nº 111 – Centro – CEP 38.108-000 Delta-MG

Telefax: (0xx34) 3325-1277 – email: camara@camaradelta.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

Contratação de curso com a Empresa **WR GESTÃO PÚBLICA**, para treinamento de 04 (quatro) participantes, no curso cujo tema é **“LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, REGIMENTO INTERNO E AS CONTAS PÚBLICAS”** nos dias 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2026, na cidade de Brasília – DF.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Necessidade de capacitação e atualização de conhecimentos para exercício de suas funções. A capacitação de servidores e vereadores para a gestão pública deve ser uma das grandes prioridades dos órgãos, oferecendo bons serviços públicos e qualidade no atendimento populacional. Até porque, entre os fatores que demonstram a importância da capacitação estão a complexidade das funções e as atualizações sociais constantes, assim como a própria cobrança social dos serviços prestados. Por esse motivo, ao proporcionar a capacitação de um profissional acerca de suas funções, o serviço público também é aperfeiçoado.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. TEMA DO CURSO: **“LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, REGIMENTO INTERNO E AS CONTAS PÚBLICAS”**.

3.1.1. Terça-Feira: 10/02/2026 - 14h às 17hs - Credenciamento e entrega de materiais.

3.1.2. Quarta-feira: 11/02/2026 – Horário: 8:00 às 12:00 - Palestra

* Constituição do município



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

Rua Francisco Morais de Oliveira nº 111 – Centro – CEP 38.108-000 Delta-MG

Telefax: (0xx34) 3325-1277 – email: camara@camaradelta.mg.gov.br

- * Documento fundamental para gestão
- * O que ele deve conter
- * Artigo 29 CF/88
- * Autonomia e organização

3.1.3. Quinta-Feira: 12/02/2026- Horário: 8:00 às 12:00

– Palestra

- * Regimento interno como um manual de instruções
- * Atribuições e sessões
- * Conduta parlamentar
- * Como é alterado
- * Obrigatoriedade e importância

3.1.4 Sexta-Feira: 13/02/2026 – Horário: 8:00 às 12:00-

Palestra e encerramento com entrega de certificados

- * Contabilidade no setor público
- * Melhoria e clareza nos processos
- * Transparência e otimização dos dados
- * O plano de contas
- * TCU

Palestrantes: Dr. ARAGONÊ FERNANDES

Dra. ANA PAULA ANDRADE DE MELO

Dr. RAFAEL SILVA ROSSI

3.1.5. Currículo: Os currículos seguirão anexados no processo.

4. PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O contrato tem o valor global de R\$ 5.800,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

Rua Francisco Morais de Oliveira nº 111 – Centro – CEP 38.108-000 Delta-MG

Telefax: (0xx34) 3325-1277 – email: camara@camaradelta.mg.gov.br

- 4.2 Os valores devidos pela Câmara serão pagos, até após recebimento da NFe e entrega dos serviços mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais.

5. DO CONTRATO E DO PRAZO

- 5.1 O contratado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 14.133/21, observadas suas alterações posteriores e pelo preceito do direito público.
- 5.2 O contrato poderá, com base nos preceitos do direito público, ser rescindido pela Câmara Municipal de Delta/MG a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelações judiciais ou extrajudiciais, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 5.3 Farão parte integralmente do contrato as condições previstas na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 5.4 A vigência contratual iniciar-se-á a partir da data de assinatura do presente e será finda quando da efetiva entrega de todo objeto contratado.

6. DA SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.1 O fornecimento dos serviços será solicitado mediante a apresentação da ordem de fornecimento.
- 6.2 Os serviços deverão ser entregues nos locais estipulados e ocorrerão por conta exclusiva do fornecedor bem como suas despesas.
- 6.3 Na hipótese de rejeição, por entrega dos serviços em desacordo com as especificações, a contratada deverá restituir o valor do objeto no prazo de 5 dias úteis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

Rua Francisco Morais de Oliveira nº 111 – Centro – CEP 38.108-000 Delta-MG

Telefax: (0xx34) 3325-1277 – email: camara@camaradelta.mg.gov.br

- 7.1 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
- 7.2 Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão de avença.
- 7.3 Deve a Contratada manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do Contrato.
- 8.2 Efetuar pontualmente os pagamentos decorrentes do contrato.
- 8.3 Fiscalizar a execução do contrato.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Câmara Municipal de Delta-MG poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
 - 9.1.1 Advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias a



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

Rua Francisco Morais de Oliveira nº 111 – Centro – CEP 38.108-000 Delta-MG

Telefax: (0xx34) 3325-1277 – email: camara@camaradelta.mg.gov.br

regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Câmara Municipal de Delta-MG;

9.1.2 multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;

9.1.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Delta-MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

9.1.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Delta-MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

9.3 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Delta-MG.

10. DA CESSÃO

10.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de construir infração passível de penalidade.

11. DO FORO

11.1 As questões oriundas deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Uberaba/MG.

Delta- MG, 04 dias do mês de fevereiro de 2026